
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 213, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras, em nome de JURAMIR JOSÉ DA SILVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos – CPAD, do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.992, de 12 de janeiro de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 18 de janeiro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.853, de 29 de janeiro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governador do Estado do Pará, em data de 6 de dezembro de 1962, em favor de JURAMIR JOSÉ DA SILVA, relativo a uma área de terras medindo 4.500ha70a67ca (quatro mil e quinhentos hectares setenta ares e sessenta e sete centiares), localizada no Município de Altamira, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2006/256386, de interesse do Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Município de Santarém;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras, datado de 6 de dezembro de 1962, referente a uma área de terras com 4.500ha70a67ca (quatro mil e quinhentos hectares setenta ares e sessenta e sete centiares), localizada no Município de Altamira, neste Estado, cuja expedição em favor de JURAMIR JOSÉ DA SILVA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará – ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 30.944, 13/06/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ